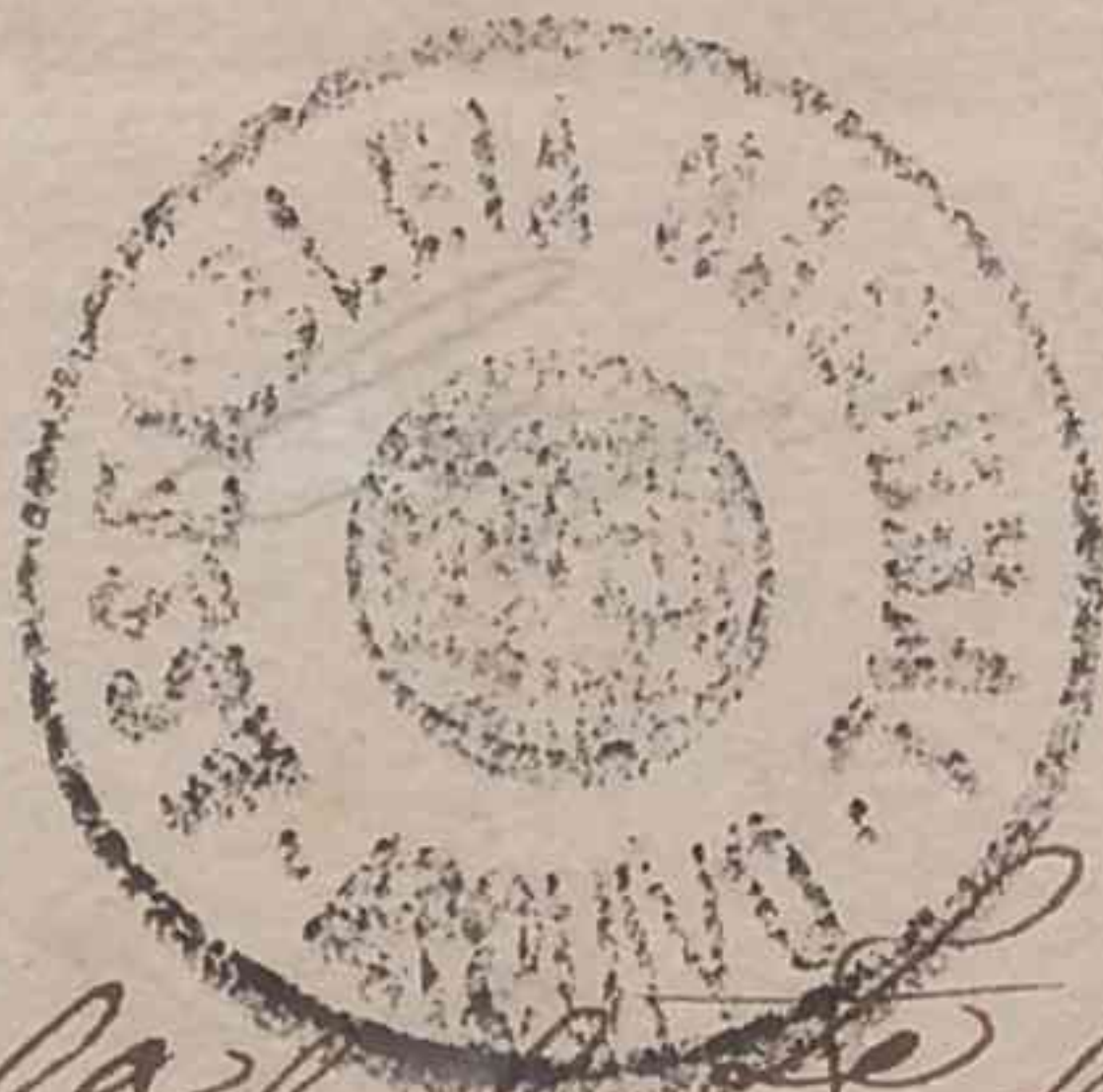


Reprovada

29
49

O Comissario Leal do Topo. foi perante o Reguaram de S.
 Marcel. da S.^a Presbytero secular, q' pertence este Aug. longo.
 lhe conceda a Graça da appresentação, e collação no deão da
 de de Lúria, na conformidade do R. Decreto de 3 de Março de
 1819, dirigido ao R. de B. de Lúria, ao qual he a referida
 appresentação na pessoa q' obtém o R. consento, e louvelho.
 Supp. offerue p' Document. o referido decreto q' lhe concede
 esta Graça, e offerue uma ^{representação} do R. de B. de Lúria,
 q' informa a este Aug. longo. sobre a neces. do Pro-
 vin. do Deão, q' ha annos se acha vago, e q' se faz digna
 de toda a attenção a causa da Igr., a q' mt. prejudica
 a falta de Presidencia do Cabido, e mt. mais achando
 se impossibilitados os dois Dignos. Immediatos de poderem
 supprir, ou substituir a Presid. do referido lugar; eq.
 contando-lhe q' o Supp. obtivera na corte do Rio de Janr.
 Carta Regia em 3 de Março de 1819 unq. S. Mag. se
 dignava proutar o seu R. consento, e louvelho a favor do
 Sr. Supp., q' sera m. conveniente ao bom ser. daquel-
 la Igreja, q' se verifique o realme q' se mencionou. O
 Sr. Supp. allega q' a referida Graça Regia lhe fora conce-
 d. em remuneração dos ser. q' tem feito á Igreja no em-
 prego de Parocho collado na Igreja de S. Eulá. do
 lugar de Macal do Chão, do Bisp. do Guarda, de
 Visitador do Bisp. do Rio de Janr. nomeado pelo R.
 B. Faquelle Dioc., e de Pregador da R. Capella.
 o q' tudo prova p' Document. ep. uma attribuição do R.

Paijo do Rio de Janeiro q' abona as qualid. Mo-
raes, e litterarias, dignas dos Minis. em q' o supp.
foi empregado.

Pareu a Commissão q' a ~~representação~~ do Pd. B.
de Lúria se conforma com o Decreto das Cortes publica-
do em 3 de Julho do presd. anno, nas palavras = ~~Iti~~
tomar-se ha por em consideração o Provim. de algum
Dignid., ou Canonicato q' pelo Pd., ou Cabido, sede
creante for representado como urgente, e q' tanto esta
Informação, como a Carta Regia q' o supp. obteve no
Rio de Janeiro, e habilitas p. obter a Graça do Provi-
mt. na Deado da Sé de Lúria; tendo especial considera-
ção a'necessid. do bom serv. d'aquella Igreja, como re-
presenta o seu Proved. Pae das Cortes em 18 de
Novembro de 1821).

Joaquim P. de Castro
Bernardo Antonio de Siqueira

Sou do mesmo parecer
com tanto q' o supp. tenha
os requisitos, q' require a-
quelle Pd. e filio, de q' se trata
Antonio José Ferr. de Sza
Sou d. Moura continuo.

29
ex 9



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR